



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

Instrução Normativa nº 07/2019-SMF

Determina procedimentos especiais para emissão de notas fiscais, declaração e recolhimento de ISS para o contribuinte Francisco Dalla Valle Von Kossel, referente aos serviços notariais e de registro (cartórios) no Município de Ijuí.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a incapacidade técnica atual do Sistema Emissor de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) liberar mais de um acesso para o mesmo CPF/CNPJ;

Considerando que o contribuinte FRANCISCO DALLA VALLE VON KOSSEL, CPF 962.679.500-00, possui concessão do Estado do Rio Grande do Sul para operar em dois cartórios no Município de Ijuí;

Considerando que foi solicitado, por meio do chamado nº 373384, à empresa fornecedora dos softwares de arrecadação municipal e de emissão de NFS-e que implemente novas funcionalidades que permitam a emissão de NFS-e, declaração e recolhimento de ISS nas condições necessárias;

RESOLVE:

Art.1º - O contribuinte FRANCISCO DALLA VALLE VON KOSSEL, CPF 962.679.500-00, titular dos cartórios com inscrição municipal nº 726323 (2º Tabelionato de Protestos) e 727613 (Registro Civil), adotará procedimento especial de emissão de notas fiscais, declaração e recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) para as inscrições especificadas, conforme detalhado a seguir:

I – O contribuinte fica dispensado temporariamente da emissão de NFS-e, devendo requerer a emissão de uma Nota Fiscal Avulsa mensal para cada cartório referente aos serviços realizados durante cada competência;

II – O recolhimento do ISS Próprio será realizado por meio de Guia de Recolhimento Municipal fornecida pelo Setor de Fiscalização concomitantemente à emissão das Notas Avulsas;

III – O contribuinte fica dispensado temporariamente da Declaração Eletrônica de ISS (DEISS) das notas emitidas, devendo, contudo, entregar a declaração mensal referente as notas recebidas e recolher o ISS (substituição tributária), caso houver, por meio do sistema DEISS;

Art.2º - O contribuinte fica dispensado do pagamento da taxa de emissão de Nota Fiscal Avulsa até que o Sistema Emissor de NFS-e seja adequado para atendê-lo.

Art.3º - Este procedimento fica autorizado até a implementação das funcionalidades necessárias pelo fornecedor do Software Emissor de NFS-e.

Art. 4º Esta Instrução Normativa retroage efeitos a partir de 01 de Abril de 2019.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, em 23 de Maio de 2019.


Irani Paulo Basso
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se


Valdir Heck
Secretário Municipal de Governo